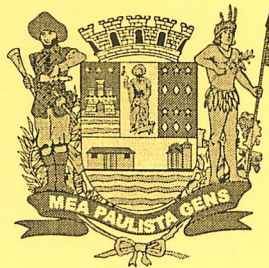


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário nº
287 Sessão Ordinária de
05/09/2023
Secretário

PROJETO DE LEI N.º 47/2023-E

DATA DA ENTRADA: 29/08/2023

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: relatório sobre a abertura de crédito adicional especial
no valor de R\$ 456.200,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil
e duzentos reais).

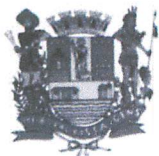
APROVADO EM: 12/09/23 2ª Sessão Extraordinária por unanimidade

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS: Deus discursos e votação nominal
maioria absoluta.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 47/2023
De 29 de agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Envio à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 456.200,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais).

Trata-se de movimentação necessária às seguintes ações:

- ✓ Execução do Convênio 880882/2018, celebrado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Município de São Roque, para modernização da Guarda Municipal por meio de aquisição de viaturas caracterizadas;
- ✓ Utilização de recurso estadual para o Fortalecimento do CadÚnico, com o objetivo de reforçar as ações continuadas de capacitação, articulação e divulgação do Programa;
- ✓ Utilização do recurso federal proveniente de Emenda Parlamentar para o Programa Vida Longa, nas ações socioassistenciais desenvolvidas em favor dos idosos assistidos pelo Programa;
- ✓ Utilização de recursos provenientes do Governo Federal para o financiamento da atenção primária da rede municipal de saúde;
- ✓ Correção de ficha orçamentária para utilização de recursos destinados ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, que tem por objetivo prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas da rede municipal.

Assinado por 1 pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/9E8B-7BFE-8BB9-C14C> e informe o código 9E8B-7BFE-8BB9-C14C

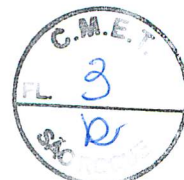
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUANA FERNANDA DUARTE 380.576.908-36 em 26/09/2023 19:38:20
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código 8J30-F4G6-50YF-J1BF





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



Dessa forma, solicita-se aprovação da presente
propositura a fim viabilizar o quanto exposto acima.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros
dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo
para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do
art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Rafael Tanzi de Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP

Assinado por 1 pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/9E8B-7BFE-8BB9-C14C> e informe o código 9E8B-7BFE-8BB9-C14C

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUANA FERNANDA DUARTE 380.576.908-36 em 26/09/2023 19:38:20
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasao Roque/documentos/autenticar> e informe o código 8J30-F4G6-50YF-J1BF





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 47/2023
De 29 de agosto de 2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 456.200,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 456.200,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais), no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

01.01.04.06.182.0007.1439.4.4.90.52.00	R\$ 340.500,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
Elemento: Equipamentos e Material Permanente	
Aquisição de Viaturas Caracterizadas. Conv Federal 880882/2018	
01.04.09.12.365.0022.2110.3.3.90.39.00	R\$ 11.300,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
Elemento: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	
01.09.10.10.301.0046.2527.3.3.90.39.00	R\$ 54.400,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais –Vinculados	
Elemento: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
Programa de Informatização da APS	
01.10.01.08.244.0038.2390.3.3.90.39.00	R\$ 20.000,00
Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais –Vinculados	
Elemento: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
Programa de Fortalecimento do Cadúnico	
01.10.01.08.244.0038.2504.3.3.90.39.00	R\$ 30.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais –Vinculados	
Elemento: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
Programa Vida Longa	

TOTAL:R\$ 456.200,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação de R\$ 340.500,00 (trezentos e quarenta mil e quinhentos reais) referente ao valor firmado em convênio entre Ministério da Justiça e Segurança Pública e Município de São Roque;

Assinado por 1 pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/9E8B-7BFE-8BB9-C14C> e informe o código 9E8B-7BFE-8BB9-C14C

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUANA FERNANDA DUARTE 380.576.908-36 em 26/09/2023 19:38:20
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código 8J30-F4G6-50YF-J1BF





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



II - excesso de arrecadação provenientes do Governo Federal para o financiamento da Atenção Primária no valor de R\$ 54.400,00

III - anulação das seguintes dotações:

(14949) 01.10.01.08.244.0038.2390.3.3.90.30.00R\$ 20.000,00
Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais –Vinculados
Elemento: Material de Consumo
Programa de Fortalecimento do Cadúnico

(14945) 01.10.01.08.244.0038.2504.3.3.90.30.00R\$ 30.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais –Vinculados
Elemento: Material de Consumo
Programa Vida Longa

(281) 01.04.09.12.365.0022.2044.3.3.90.39.00R\$ 11.300,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Programa Nacional De Apoio Ao Transporte Escolar - PNATE - Ensino Infantil

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.494 de 29/07/2022, Lei 5.571 de 22/11/2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/08/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

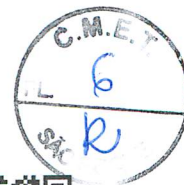
Assinado por 1 pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/9E8B-7BFE-8BB9-C14C> e informe o código 9E8B-7BFE-8BB9-C14C

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUANA FERNANDA DUARTE 380.576.908-36 em 26/09/2023 19:38:20
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código 8330-F4G6-50YF-J1BF





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9E8B-7BFE-8BB9-C14C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 31/08/2023 13:51:55
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

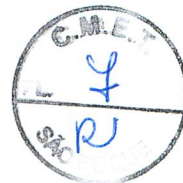
<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/9E8B-7BFE-8BB9-C14C>



7788529



08020.001611/2018-86



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede – Palácio da Justiça, 5º andar, Sala 500

Brasília – DF – CEP 70.064-900

Telefone (61) 2025-3177 / 3844

Convênio Nº 880882/2018

Processo Nº 08020.001611/2018-86

Convênio SICONV Nº 880882/2018 que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Segurança Pública, representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o Município de São Roque/SP com recursos provenientes da SENASP - Ministério da Justiça - Administração Direta.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0001-36, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Palácio da Justiça, CEP 70.064-900, Brasília, DF, doravante **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo **SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, ALEXANDRE ARAUJO MOTA**, brasileiro, portador do CPF nº 549.884.037-34, nomeado pela Portaria SENASP nº 100, de 11 de junho de 2018, publicada no D.O.U de 12/06/2018, e o **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE/SP**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, nº 966, Bairro Taboão, CEP 18135-125, São Roque/SP doravante **CONVENIENTE**, representada pelo **PREFEITO, CLAUDIO JOSÉ DE GOES**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 055.745.858-71. **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, registrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 e maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber na Lei de Diretrizes Orçamentária do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 198, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007/2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, de 30 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº **08020.001611/2018-86** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este **CONVÊNIO** tem por objeto Modernizar a Guarda Municipal por meio da aquisição de viaturas caracterizadas no Município de São Roque/SP, conforme detalhado no Plano de Trabalho visando a execução do Programa: 2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública - Ação: 8855 - Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública, de interesses recíprocos e mutua cooperação entre o Concedente e Conveniente.



CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS (PLANO DE TRABALHO E DO TERMO DE REFERÊNCIA)

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o objeto pactuado, em consonância com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo **CONVENENTE** e aceitos pelo **CONCEDENTE**, bem como toda a documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente no âmbito do SICONV, que integram este **CONVÊNIO** independentemente de transcrição e observados os critérios constantes dos art. 19, 21 e 23 da Portaria Interministerial nº 424 de 2016.

Parágrafo único. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

3.1. A eficácia do presente convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo **CONVENENTE**.

I - Termo de Referência, nos termos do art. 1º § 1º, XXXIV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II - Licença Ambiental Prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938 de 1981, da Lei Complementar nº 140, de 2011, e da Resolução Conama nº 237, de 1997;

III - Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do art. 23 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. O **CONVENENTE** deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, contados da data da assinatura do presente Termo, prorrogável, uma única vez, por igual período, até o limite de 18 (dezoito) meses, incluindo-se eventual prorrogação.

Subcláusula Segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo **CONCEDENTE** e, se aceito (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o **CONCEDENTE** comunicará o **CONVENENTE**, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24 § 1º e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do termo de referência, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.

Subcláusula Sexta. A rejeição pelo **CONCEDENTE** do termo de referência, custeado com recursos da União, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

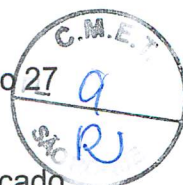
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos partícipes:

I – DO CONCEDENTE:

1. Divulgar atos normativos e orientações ao **CONVENENTE** quanto a correta execução dos projetos e atividades.
2. Promover a transferência de recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária específica do instrumento, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal.
3. Prorrogar de ofício a vigência do **CONVÊNIO**, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do

atraso verificado e prescindindo de prévia análise jurídica, conforme inciso IV do artigo 27 da Portaria Interministerial 424 de 2016;



4. Designar, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do **CONVÊNIO**, em ato a ser publicado no Boletim de Serviço e registrado no SICONV, no mínimo 1 (um) servidor com suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Plano de Trabalho e do cumprimento do objeto pactuado;
5. Notificar o Poder Legislativo do **CONVENIENTE** sobre este instrumento, no prazo de até 10 (dez) dias da celebração, bem como em até 2 (dois) dias úteis sobre as liberações de recursos, facultada a comunicação por meio eletrônico e em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;
6. Operacionalizar a execução do projeto previsto do Plano de Trabalho e o cumprimento do objeto pactuado, notificando o **CONVENIENTE** sobre eventuais inadequações verificadas e solicitando o saneamento tempestivo, bem como analisar, deliberar e, se for o caso, aceitar as proposta de alteração, assim como sobre a prestação de contas, instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial, dispondo de condições e estrutura para tanto;
7. Notificar o **CONVENIENTE** previamente à inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, incluindo no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou similar e o Poder Legislativo; e
8. Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, caput, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pertinentes para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.
9. Dar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.
10. Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas.

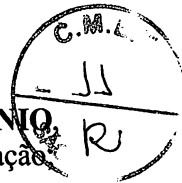
II – DO CONVENIENTE:

1. Executar e fiscalizar a execução do objeto pactuado em conformidade com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência do **CONVÊNIO**, solicitando inclusive relatórios físicos, fotográficos, lista de presença e demais medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio e, submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta e alteração de Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observada as vedações relativas à execução das despesas;
3. Incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos, mantendo-os atualizados, em conformidade com a legislação aplicável;
4. Realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, a execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrado os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema.
5. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e



serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle.

6. Promover a contrapartida, pactuada neste instrumento, se financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e ser depositada na conta bancária específica do **CONVÊNIO**;
7. Inserir no SICONV, no prazo de 20 (vinte) dias da publicação do extrato do **CONVÊNIO**, a designação do responsável pela execução do objeto pactuado, contendo seu nome completo, cargo, telefones, endereço eletrônico e outras informações que garantam a agilidade nos contatos, mantendo tais informações atualizadas, inclusive cadastrais até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao Convênio;
8. Dar ciência da celebração do **CONVÊNIO** ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
9. No caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, Notificar o recebimento dos recursos financeiros da União, no prazo de 2 (dois) dias úteis após, aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais com sede em seu território, facultada a notificação por meio eletrônico, como forma de incrementar o controle social, conforme consagrado pela Lei nº 9.452, de 1997;
10. Disponibilizar em seu sítio oficial na Internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do **CONVÊNIO**, contendo pelo menos o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para sua execução, sendo facultada apenas a inserção, em seu sítio oficial na Internet, de link que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios do Governo Federal, disponível em <http://portal.convenios.gov.br/>;
11. Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestação dos cidadãos relacionados ao **CONVÊNIO**, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
12. Gerir a conta bancária específica do **CONVÊNIO**, mantendo e movimentando os recursos financeiros de modo a garantir que sejam empregados exclusivamente na consecução do objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, utilizando da funcionalidade do SICONV denominada Ordem Bancária de Transferências Voluntárias – OBTV, estando ciente de que a referida conta não se sujeita a sigilo bancário quanto à União e respectivos órgãos de controle;
13. Observar, nas aquisições e contratações, as normas vigentes sobre os procedimentos licitatórios, inclusive os casos de dispensa ou inexigibilidade, bem como o uso obrigatório do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para contratação de bens e serviços comuns, fazendo publicar, somente após a assinatura deste **CONVÊNIO**, os extratos dos editais de licitação no Diário Oficial da União, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade que usualmente utilizar;
14. Registrar no SICONV toda licitação realizada, fazendo constar o extrato do edital, o preço estimado, a proposta de preço total ofertada por cada licitante com sua respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, os termos de homologação e adjudicação, no prazo de até 180 dias da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado este prazo, mediante justificativa fundamentada, encaminhada com antecedência mínima de 30 dias do final da vigência do Convênio.
15. Eximir-se de estabelecer instrumentos com entidades impedidas de receber recursos federais;
16. Realizar consulta prévia da situação do prestador de serviços ou fornecedor junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS antes de solicitar a prestação de serviço ou a entrega de bem;
17. Prever, no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é do contratado, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
18. Permitir o livre acesso, dos servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle, a qualquer



tempo, aos processos, documentos, informações e locais referentes à execução do **CONVÊNIO**, inclusive inserindo cláusula, nos contratos celebrados com terceiros, que os imponha idêntica obrigação.

19. Realizar os pagamentos com recursos do **CONVÊNIO** mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores ou prestadores de serviços, ou, nas hipóteses legalmente admitidas, em conta de sua própria titularidade com registro no SICONV do beneficiário final da despesa, ou, ainda, excepcionalmente, um único pagamento de no máximo R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por pessoa física que não possua conta mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira;
20. Garantir que todos os comprovantes fiscais das despesas sejam emitidos em seu nome, bem como atestá-los antes do respectivo pagamento, com número do **CONVÊNIO**, declaração de conformidade dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, data do atesto, identificação e assinatura do responsável;
21. Respeitar o prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias do término da vigência do **CONVÊNIO** para solicitar ao **CONCEDENTE** quaisquer alterações, conforme estabelecido neste instrumento, em consonância com o artigo 36 da Portaria Interministerial 424 de 2016;
22. Aplicar, em local de destaque, a logomarca do Governo Federal e o número do **CONVÊNIO** sobre produtos gerados ou bens adquiridos com recursos deste instrumento, em conformidade com diretrizes do **CONCEDENTE** consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
23. Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas no convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
24. Propiciar ao **CONCEDENTE** todos os meios necessários para realizar o acompanhamento da execução do **CONVÊNIO**;
25. Prestar contas e restituir eventuais saldos de recursos financeiros, conforme estabelecido neste instrumento;
26. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do **CONVÊNIO**; e
27. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidades ou ilegalidades na execução do **CONVÊNIO**, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE** bem como aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.
28. Prover a fiscalização com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.
29. Manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 dez anos contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
30. Em caso de estabelecimento de condicionantes por meio de Cláusula Suspensiva, é obrigação exclusiva do **CONVENIENTE** a apresentação tempestiva da documentação exigida.

Parágrafo único. Os partícipes deverão divulgar em sítio eletrônico institucional, ou na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, bem como, as informações referentes a valores devolvidos e os motivos que deram causa à devolução, nos casos de não execução do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do **CONVÊNIO** terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2019, (contados a partir da assinatura do instrumento ou publicação do respectivo extrato no Diário



Oficial da União ou termo inicial especialmente indicado), podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada e formulada no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e ainda, podendo ser alterado conforme disposto neste instrumento.

Parágrafo primeiro. O **CONCEDENTE** prorrogará de ofício a vigência do **CONVÊNIO**, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, prescindindo de prévia análise jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados como valor global em **R\$ 369.640,02 (trezentos e sessenta e nove mil seiscentos e quarenta reais e dois centavos)** serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. Para realização do objeto pactuado, fica estipulado o valor de **R\$ 340.500,00 (trezentos e quarenta mil e quinhentos reais)** o que representa 92,12%, a título de repasse do **CONCEDENTE** e **R\$ 29.140,02 (vinte e nove mil cento e quarenta reais e dois centavos)**, o que representa 7,88% de contrapartida financeira do **CONVENIENTE**, a serem disponibilizados em conformidade com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho mediante depósito na conta bancária específica do **CONVÊNIO**.

Parágrafo primeiro. Os recursos de repasse do **CONCEDENTE** correrão à conta do Orçamento Fiscal da União para o exercício de 2018, com fundamento na vigente lei federal de diretrizes orçamentárias e Nota de Empenho nº 2018NE800258 emitida em 07/12/2018, decorrente de recursos de Emenda Parlamentar/SENASP - Ministério da Justiça - Administração Direta, e a liberação de suas parcelas ficará condicionada ao seguinte:

1. Comprovação do aporte da contrapartida em conformidade com o Cronograma de Desembolso, não sendo exigível antes do repasse do **CONCEDENTE** quando em relação a este estiver prevista para período contemporâneo ou posterior;
2. Conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo **CONCEDENTE**, quando se tratar da primeira parcela ou parcela única, devendo ser ajustado o Cronograma de Desembolso em observação ao grau de execução estabelecido no processo licitatório;
3. Execução regular com o Plano de Trabalho de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando for o caso; e
4. Inexistência de outros instrumentos celebrados pelo **CONVENIENTE** apoiados com recursos do Governo Federal que estejam sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo segundo. Os recursos de contrapartida financeira do **CONVENIENTE** correrão por sua conta, com fundamento na vigente lei federal de diretrizes orçamentárias e em conformidade com declaração específica registrada no SICONV com comprovação de previsão orçamentária.

Parágrafo terceiro. Enquanto não utilizados, os recursos financeiros devem ser obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENIENTE**, da seguinte maneira:

1. Em caderneta de poupança, quando a previsão de utilização for igual ou superior a um mês; ou
2. Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a previsão de utilização for inferior a um mês.

Parágrafo quarto. Os recursos de rendimento de aplicação não serão computados como contrapartida do **CONVENIENTE**.

Parágrafo quinto. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao **CONVENIENTE** integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na



conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

- a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e
- b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Quarta. Exceto no caso de liberação em parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo CONCEDENTE referente à primeira parcela não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global deste instrumento.

Subcláusula Quinta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

Subcláusula Sétima. É vedada a liberação de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Oitava. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Nona. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Décima. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública

nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENIENTE com relação a outras cláusulas convencionais básicas; e

III - o CONVENIENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Primeira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Segunda. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Terceira. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Quarta. O CONVENIENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Quinta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Quarta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Sexta. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Décima Sétima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e aos órgãos de controle.

Subcláusula Décima Oitava. É vedada a liberação de duas parcelas consecutivas sem que o acompanhamento tenha sido realizado por meio de visitas in loco (art. 54, §2º, da aludida Portaria Interministerial).

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

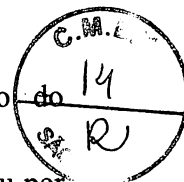
II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes

Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;



VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais; e

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENIENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENIENTE, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II – na execução do objeto pelo CONVENIENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENIENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENIENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

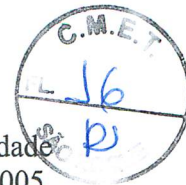
III - o fornecedor ou o CONVENIENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENIENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexistência de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados pelo CONVENIENTE após a assinatura do presente Convênio e aceite do termo de referência pelo CONCEDENTE, devendo a publicação do extrato dos editais ser feita no Diário Oficial da União, sem





prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Terceira. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quarta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quinta. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sexta. Compete ao CONVENENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, , além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Sétima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Oitava. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Nona. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO



O **CONVÊNIO** poderá ser alterado conforme legislação vigente e interesse de ambos os partícipes, mediante solicitação justificada do **CONVENIENTE** por meio de ofício devidamente protocolado na sede do órgão **CONCEDENTE** e registradas no SICONV. e registro específico no SICONV destinados ao **CONCEDENTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo primeiro. As alterações poderão consistir em Termo Aditivo de prorrogação da vigência ou de acréscimo de valor, ajuste do plano de trabalho ou uso de rendimento de aplicação financeira.

Parágrafo segundo. As solicitações de alteração deverão discriminar os eventuais ajustes que implicarão no Plano de Trabalho e no Termo de Referência.

Parágrafo terceiro. Não será admitido o aproveitamento de rendimento de aplicação financeira para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado, em respeito à vedação expressa estabelecida no § 12 do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

Parágrafo quarto. Nos Termos Aditivos ou apostilamentos destinados ao acréscimo no valor de repasse do **CONCEDENTE**, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, sobre cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro. E, quando o acréscimo recair sobre o valor da contrapartida do **CONVENIENTE**, atualizar-se-á a respectiva declaração com comprovação de previsão orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO PELO CONCEDENTE

A execução do objeto do **CONVÊNIO** será acompanhada e fiscalizada pelo **CONCEDENTE**, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o conveniente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, conforme disciplina prevista nos arts. 53 à 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

Parágrafo primeiro. O acompanhamento ocorrerá por meio remoto, via SICONV, realizado por servidor especialmente designado pelo **CONCEDENTE** e registrado no SICONV, mediante verificação das informações e documentos registrados pelo **CONVENIENTE**, que será solicitado e orientado a esclarecer e sanar eventuais inadequações observadas.

Parágrafo segundo. A depender das especificidades do objeto do **CONVÊNIO** ou de necessidade identificada pelo **CONCEDENTE**, o acompanhamento será realizado de forma complementar por meio de visita ao local de execução, previamente justificada e comunicada ao **CONVENIENTE**, através de equipe integrada pelo servidor designado como responsável pelo acompanhamento.

Parágrafo terceiro. No exercício das atividades de acompanhamento o **CONCEDENTE** deverá:

1. Verificar a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados, a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, a regularidade das informações registradas pelo conveniente no SICONV, o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas, incluindo a adequação dos procedimentos licitatórios realizados pelo **CONVENIENTE**, no que tange à contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado e ao fornecimento pelo **CONVENIENTE** de declaração expressa firmada por seu representante legal, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;
2. Comunicar ao **CONVENIENTE**, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento – AR a ser registrada no SICONV, com cópia para a respectiva Secretaria de Fazenda ou similar e Poder Legislativo, quaisquer irregularidades identificadas durante a execução, suspendendo a liberação de recursos e fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, para análise no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias improrrogáveis, e, em caso desfavorável, requisitar a regularização no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias improrrogáveis sob pena de ser providenciado o registro de inadimplência no SICONV e, havendo dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial; e
3. Comunicar aos Ministérios Públicos Federal e Estadual e à Advocacia-Geral da União eventuais indícios de crime ou ato de improbidade detectados.

4. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do conveniente devolvê-lo devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido desse montante de 1 % (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.



Parágrafo quarto. O prazo estabelecido no item nº 2 do parágrafo anterior fica reduzido a 30 (trinta) dias improrrogáveis para que o **CONVENIENTE** apresente justificativas, caso o valor global deste **CONVÊNIO** seja enquadrado no regime simplificado de processamento, nos termos do art. 67 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016; e, em não sendo aceitas as razões apresentadas, o **CONCEDENTE** fixará o prazo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos atualizados, sob pena de instauração da Tomada de Contas Especial.

Parágrafo quinto. Para garantir o pleno exercício das atividades de acompanhamento, o **CONCEDENTE** poderá:

1. Valer-se do apoio técnico de terceiros;
2. Delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
3. Reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

Parágrafo sexto. Constitui prerrogativa do **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto pactuado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao **CONVENIENTE** exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O **CONVENIENTE** designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

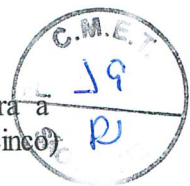
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENIENTE** deverá prestar contas no SICONV sobre a execução do **CONVÊNIO** desde a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do repasse do **CONCEDENTE**, tendo de apresentar prestação de contas final no prazo improrrogável 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, contendo as informações e os documentos que comprovem o cumprimento do objeto e a boa e regular aplicação dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho, bem como com a comprovação da restituição de eventual saldo remanescente de recursos financeiros, na forma estabelecida pelos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Parágrafo primeiro. A restituição tempestiva de eventual saldo remanescente de recursos financeiros, inclusive o proveniente de aplicações financeiras, deverá respeitar a proporcionalidade percentual do repasse e da contrapartida pactuada sobre o valor global do instrumento, independentemente da época dos respectivos aportes, não incidindo juros de mora mesmo se o instrumento restar sem qualquer execução física nem utilização dos recursos.

Parágrafo segundo. Caso a prestação de contas final não seja apresentada tempestivamente, o **CONCEDENTE** deverá:

- I - solicitar, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica do instrumento, a devolução imediata de eventual saldo remanescente para a conta única do Tesouro Nacional; e
- II - sob pena de responsabilização solidária, emitir notificação prévia ao **CONVENIENTE**, por meio de



correspondência com Aviso de Recebimento – AR, a ser registrada no SICONV, com cópia para a respectiva Secretaria de Fazenda ou similar e Poder Legislativo, para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar a prestação de contas.

Parágrafo terceiro. O não atendimento tempestivo da notificação prévia ensejará o registro da inadimplência do **CONVENENTE** no SICONV por omissão no dever de prestar contas, a ser promovido pelo **CONCEDENTE** juntamente com comunicação do fato ao órgão de contabilidade analítica a que este estiver vinculado para fins de instauração da Tomada de Contas Especial.

Parágrafo quarto. A documentação integrante da prestação de contas deverá ser mantida em boa ordem pelo **CONVENENTE**, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que for apresentada ou do decurso do prazo para sua apresentação.

Parágrafo quinto. O **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, tendo a partir de então o prazo de 1 (um) ano para analisá-la, podendo haver prorrogação justificada por no máximo igual período.

Parágrafo sexto. A análise da prestação de contas pelo **CONCEDENTE** poderá resultar em:

1. - aprovação;
2. - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou
3. - rejeição com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Caberá ao **CONVENENTE** a titularidade dos bens remanescentes, entendidos como equipamentos ou materiais adquiridos com recursos do **CONVÊNIO** para a consecução de seu objeto, mas que a este não se incorporam, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Parágrafo primeiro. O **CONVENENTE** deverá promover o registro contábil e patrimonial dos bens, assim como sua efetiva guarda e utilização nos fins pretendidos com a celebração deste **CONVÊNIO**, mesmo após sua vigência.

Parágrafo segundo. Até que seja aprovada a prestação de contas, ficarão sujeitos à reversão para o **CONCEDENTE** todos os bens que não sejam empregados tempestivamente pelo **CONVENENTE** nos fins pretendidos com a celebração deste **CONVÊNIO**, inclusive os bens eventualmente custeados com recursos da contrapartida, respeitada a regra de proporcionalidade dos recursos de repasse e de contrapartida.

Parágrafo terceiro. Para efeito de verificação da tempestividade de que trata o parágrafo segundo, após avaliação das razões apresentadas pelo **CONVENENTE**, será considerado o lapso temporal decorrente entre a data da aquisição do bem e a data a partir da qual seu não emprego demonstrar prejuízo ao alcance dos fins pretendidos com a celebração deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo quarto. Caso verifique-se o não emprego tempestivo dos bens, o **CONCEDENTE** aplicará multa sobre o responsável do **CONVENENTE**, no montante de 1% (um por cento) sobre a soma do valor total de aquisição dos bens de referência por mês de intempestividade verificada, sem prejuízo da ciência cabível aos órgãos de controle, Advocacia-Geral da União e Ministério Público Federal, para fins de apuração de irregularidade ou ilegalidade, suspeita de crime ou improbidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA

O **CONVÊNIO** poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer dos partícipes, que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não havendo obrigação de permanência nem sanção ao denunciante.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do **CONVÊNIO**:

1. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
2. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
3. verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
4. a ocorrência de inexecução financeira pelo **CONVENIENTE**, caracterizada quando, após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira ou única parcela financeira do repasse pelo **CONCEDENTE**, não restar comprovada a realização de nenhuma despesa atestada e aferida sequer parcialmente, o instrumento deverá ser rescindido, conforme disciplina o § 8º e 9º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Parágrafo primeiro. A rescisão do instrumento, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução do recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Parágrafo único segundo. Com a celebração deste **CONVÊNIO**, fica o **CONCEDENTE** autorizado pelo **CONVENIENTE** a solicitar, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única do Tesouro Nacional, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO POR ÓRGÃO E ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados após a assinatura do respectivo instrumento e aceite do projeto técnico pelo concedente ou pela mandatária, sendo observado o disposto na Lei nº 8.666 de 1993, na Lei nº 10.520 de 17 de junho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Portaria Interministerial 424 de dezembro de 2016 e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REGIME SIMPLIFICADO

Aplica-se o Regime Simplificado no caso de execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e inferiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e execução de custeio ou aquisição de equipamentos com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e inferiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), respeitadas as condicionantes prevista nos incisos I e II do artigo 66 da PI 424/2016.

No caso de irregularidades ou de descumprimento pelo conveniente do contido na alínea anterior o concedente ou a mandatária suspenderá a liberação das parcelas, até a regularização da pendência. Desta forma o concedente ou a mandatária notificará o conveniente cuja utilização dos recursos transferidos for considerada irregular, para que apresente justificativa no prazo de 30 (trinta) dias. E no caso de não aceitação das razões apresentadas pelo conveniente, o concedente fixará prazo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 57 desta Portaria, e não havendo a referida devolução, providenciará a instauração da Tomadas de Contas Especial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste **CONVÊNIO** será obrigatoriamente destacada a participação do **CONCEDENTE**, atentando-se para que a publicidade tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GLOSA DE DESPESAS

Serão glosadas pelo **CONCEDENTE** as despesas porventura realizadas, ainda que em caráter emergencial, com finalidade diversa da pactuada ou em desconformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre os partícipes serão consideradas regularmente realizadas quando formalizadas por intermédio de ofício devidamente protocolado na sede do órgão **CONCEDENTE** e registradas no SICONV.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente **CONVÊNIO** e seus eventuais Termos Aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O **CONCEDENTE** notificará a celebração deste convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O **CONVENIENTE** obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, undo da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Em relação à instrução processual e documental faz-se necessário constar no portal de convênios:

1. Justificativa da Proposição, consoante dispõe o inciso I do art. 19 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;
2. Plano de Trabalho aprovado na aba "Dados da proposta", no portal de Convênios nos termos do art. 23, II, da referida Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;
3. Projeto Básico/Termo de Referência "aprovado" na aba Termo de Referência/Projeto básico, nos termos do disposto no artigo 21 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;
4. Declaração de capacidade técnica e gerencial, cadastrada na aba "Dados" no Portal de Convênios, conforme estabelecido no inciso V do art. 16 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;
5. Declaração de contrapartida financeira do Conveniente, cadastrada na aba "dados" no Portal de Convênios nos termos do artigo 18 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;

6. Minuta do Convênio anexada na aba " Pareceres" do SICONV e, quando devidamente formalizado e assinado o convênio, o termo deve ser cadastrado em " Documentos Digitalizados" no Portal de Convênios;
7. Declaração de disponibilidade orçamentária do valor a ser repassado;
8. Nota de empenho devidamente assinada pela autoridade competente, de acordo com o § 14 do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Eventuais dúvidas, casos omissos ou outras questões decorrentes deste **CONVÊNIO**, quando não solucionadas pela via administrativa, serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, e, caso necessário, à jurisdição da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição federal.

E por estarem de comum acordo, foi o presente instrumento assinado eletronicamente pelos partícipes com as testemunhas abaixo.

ALEXANDRE ARAUJO MOTA

☐ Secretário Adjunto da Secretaria Nacional de
Segurança Pública

CONCEDENTE

CLAUDIO JOSÉ DE GOES

Prefeito de São Roque/SP

CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Diego Felipe de Sousa Maria

Identidade: 4243571 - SSP/GO

CPF: 989.185.751-49

Nome: Ivan Fonseca Filho

Identidade: 6.124.195-7 SSP/PR

CPF: 020.580.719-48



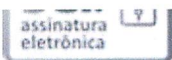
Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO JOSE DE GOES, Usuário Externo**, em 28/12/2018, às 15:59, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Araújo Mota, Secretário(a) Adjunto(a) da Secretaria Nacional de Segurança Pública**, em 28/12/2018, às 20:31, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Felipe de Sousa Maria, Testemunha**, em



29/12/2018, às 09:51, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **IVAN FONSECA FILHO, Testemunha**, em 29/12/2018, às 11:11, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **7788529** e o código CRC **952A36F8**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08020.001611/2018-86

SEI nº 7788529

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUANA FERNANDA DUARTE 380.576.908-36 em 26/09/2023 19:38:20
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código 8330-F4G6-50YF-J1BF



São Roque
PREFEITURA
DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE

DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR SOCIAL



São Roque, 18 de agosto de 2023.

Ao: Departamento de Finanças

Assunto: Solicitação de abertura de dotação orçamentária para o recurso estadual de Fortalecimento do CadÚnico e o recurso federal Emenda Parlamentar Programa Vida Longa.

Prezado Diretor,
Senhor **Marcos Adriano Cantero**,

Vimos, por meio deste, solicitar a abertura de dotação orçamentária para a criação de ficha de Pessoa Jurídica para utilização do recurso estadual para o Fortalecimento do CadÚnico e para utilização do recurso federal proveniente de Emenda Parlamentar para o Programa Vida Longa.

Ressalta-se que o atendimento do presente pedido, solicitado junto ao Departamento de Finanças, e sob sua interveniência para a necessária autorização legislativa pertinente à movimentação financeira, alocará recursos na ficha do **Fortalecimento do CadÚnico** – Fonte 2, com o objetivo utilizá-los para reforço das ações continuadas de capacitação, articulação e divulgação com vistas ao aprimoramento do CadÚnico, devido à brusca queda na Taxa de Atualização Cadastral, notada em todo o território nacional, sobretudo durante a pandemia da COVID-19.

Do mesmo modo, haverá a criação de dotação orçamentária e fichas para o **Programa Vida Longa**, Fonte 5, com objetivo de utilizá-los nas ações socioassistenciais desenvolvidas em favor dos idosos do Programa Vida Longa.



São Roque
PREFEITURA
DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE

DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR SOCIAL



Solicita-se, correlato a este, que se efetue a criação de dotação e de ficha específicas para a abertura de dotação orçamentária supracitada, utilizando-se da transferência de dotação da ficha de Material de Consumo, conforme descrito abaixo

- Transferir o valor de R\$ 20.000,00 da ficha (14949) – **Programa Fortalecimento do CadÚnico** - Fonte 2, para abertura de ficha de Pessoa Jurídica ;
- Transferir o valor de R\$ 30.000,00 da ficha (14945) - **Programa Vida Longa**- Fonte 5, para abertura de ficha de Pessoa Jurídica.

Na oportunidade renovamos nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



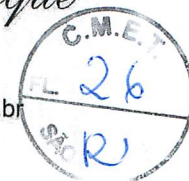
Documento assinado digitalmente
SIMONE JUDICA CHILO
Data: 18/08/2023 16:29:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Simone Judica

Diretora

Departamento de Bem-Estar Social

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUANA FERNANDA DUARTE 380.576.908-36 em 26/09/2023 19:38:20
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasao Roque/documentos/autenticar> e informe o código 8330-F4G6-50YF-J1BF



PARECER 217/2023

Parecer ao Projeto de Lei nº 47 de 29 de agosto de 2023, de autoria do Poder Executivo que ***Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 456.200,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais).***

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 47 de 29 de agosto de 2023, visa a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 456.200,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais).

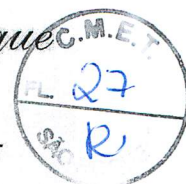
Conforme justificativa apresentada pelo Poder Executivo, trata-se de movimentação necessária às seguintes ações:

- Execução do Convênio 880882/2018, celebrado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Município de São Roque, para modernização da Guarda Municipal por meio de aquisição de viaturas caracterizadas;
- Utilização de recurso estadual para o Fortalecimento do CadÚnico, com o objetivo de reforçar as ações continuadas de capacitação, articulação e divulgação do Programa;
- Utilização do recurso federal proveniente de Emenda Parlamentar para o Programa Vida Longa,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



nas ações socioassistenciais desenvolvidas em favor dos idosos assistidos pelo Programa;

- Utilização de recursos provenientes do Governo Federal para o financiamento da atenção primária da rede municipal de saúde;
- Correção de ficha orçamentária para utilização de recursos destinados ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, que tem por objetivo prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas da rede municipal.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VIRGINIA COCCHI WINTER 311.584.078-07 em 01/09/2023 10:56:45
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasao Roque/consultas/autenticar>
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VIRGINIA COCCHI WINTER 311.584.078-07 em 01/09/2023 10:56:45
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasao Roque/consultas/autenticar> e informe o código 8J30-F4G6-50YF-J1BF

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

*I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

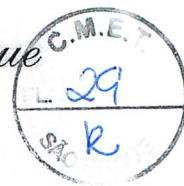
Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa."
(grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, o Projeto de Lei sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como **indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação:** excesso de arrecadação e anulação das dotações, consoante artigo 2º da propositura.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Assim, verifico que a propositura em exame está em consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Vereadores analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Orçamento, Finanças e Contabilidade".

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 23 de agosto de 2023.

VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VIRGINIA COCCHI WINTER 311.584.078-07 em 01/09/2023 10:56:45
Para conferir o original, acesse o link <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código 8J30-F4G6-50YF-J1BF

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 177 – 06/09/2023

Projeto de Lei Nº 47/2023-E, 29/08/2023, de autoria do Poder Executivo.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei “**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 456.200,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais)**”.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2023.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
RELATORA CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer da Relatora em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
MEMBRO CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME ARAÚJO NUNES 399.697.778-66 em 06/09/2023 11:37:47
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código MJPT-F9AV-Z94A-IP93
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUANA FERNANDA DUARTE 380.576.908-36 em 26/09/2023 19:38:20
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código 8J30-F4G6-50YF-J1BF



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer N° 177/2023 ao Projeto de Lei N° 47/2023

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei N° 47/2023 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 456.200,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais).

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	06/09/2023 11:37:47
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	06/09/2023 11:38:10

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

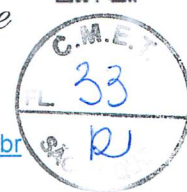


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 70 – 06/09/2023

Projeto de Lei Nº 47/2023-E, 29/08/2023, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei “**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 456.200,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais).**”.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2023.

GUILHERME ARAÚJO NUNES

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

THIAGO VIEIRA NUNES
PRESIDENTE CPOFC

NEWTON DIAS BASTOS
VICE-PRESIDENTE CPOFC

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
MEMBRO CPOFC

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
MEMBRO CPOFC

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90 em 06/09/2023 11:39:28
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código Z4YJ-67S4-33PT-7V4F
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUANA FERNANDA DUARTE 380.576.908-36 em 26/09/2023 19:38:20
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código 8J30-F4G6-50YF-J1BF



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br

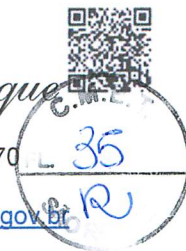


Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 70/2023 ao Projeto de Lei Nº 47/2023

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 47/2023 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 456.200,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais).

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	06/09/2023 11:39:28
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	06/09/2023 11:39:53
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	06/09/2023 11:40:04



**29ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2023, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 56/2023-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 28ª Sessão Ordinária, de 05/09/2023;
2. Leitura da matéria do Expediente;
3. Única discussão e votação nominal do **Parecer (Contrário) Nº 173/2023**, de 06/09/2023, de autoria da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, ao **Projeto de Resolução Nº 32/2023-L**, de 29/08/2023, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que “Altera a redação do Artigo 195 e acrescenta a alínea ‘i’ ao Artigo 165, ambos do Regimento Interno – Resolução Nº 13, de 30 de outubro de 1991 –, no que concerne à deliberação por parte do legislativo acerca das matérias encaminhadas pelo Executivo sob o regime de urgência”;
4. **Moções de Congratulações Nºs 280, 291 e 295/2023.**

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Antonio José Alves Miranda;
2. Vereador Cláudia Rita Duarte Pedroso;
3. Vereador Clóvis Antonio Ocuma;
4. Vereador Diego Gouveia da Costa;
5. Vereador Guilherme Araújo Nunes;
6. Vereador Israel Francisco de Oliveira; e
7. Vereador José Alexandre Pierroni Dias.
8. Vereador Julio Antonio Mariano;

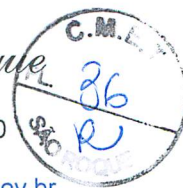
III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 65/2021-L**, de 05/08/2021, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que “Institui o Programa de Mapeamento Socioeconômico de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida na Estância Turística de São Roque e dá outras providências”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 70/2023-L**, de 03/07/2023, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que “Denomina ‘Travessa Francisco Motta Filho’ via localizada no bairro Jardim Guaçu”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 44/2023-E**, de 23/08/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Revoga a Lei Municipal Nº 4.414, de 5 de maio de 2015”;
4. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar Nº 1/2022-L**, de 29/03/2022, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que “Altera a Lei Complementar Nº 111/2021-E, de 23 de setembro de 2021”;
5. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 46/2023-E**, de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



29/08/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)";

6. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 47/2023-E**, de 29/08/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 456.200,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais)";
7. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar Nº 5/2023-E**, de 04/09/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Institui no Município de São Roque a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP"; e
8. **Requerimentos Nºs 115 e 116/2023.**

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
2. Vereador Newton Dias Bastos;
3. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
4. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
5. Vereador Rogério Jean da Silva;
6. Vereador Thiago Vieira Nunes; e
7. Vereador William da Silva Albuquerque.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 11 de setembro de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAÚJO 313.368.578-38 em 12/09/2023 17:37:39
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código NX1E-3YF6-3442-5RDT
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUANA FERNANDA DUARTE 380.576.908-36 em 26/09/2023 19:38:20
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código 8J30-F4G6-50YF-J1BF



Câmara Municipal de São Roque



Ficha de Votação - 13/09/2023 09:42:55

Projeto de Lei Nº 47/2023 - Executivo

Assunto: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 456.200,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais).

Sessão: 29ª Sessão Ordinária de 2023

Data: 12/09/2023

Votação: Nominal

Fase: 1ª Discussão

Resultado: Aprovado

A favor: 13

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 1

Abstenção: 0

Vereador

Antonio José Alves Miranda
Cláudia Rita Duarte Pedroso
Clovis Antonio Ocuma
Diego Gouveia da Costa
Guilherme Araujo Nunes
Israel Francisco de Oliveira
José Alexandre Pierroni Dias
Julio Antonio Mariano
Marcos Roberto Martins Arruda
Newton Dias Bastos
Paulo Rogério Noggerini Júnior
Rafael Tanzi de Araújo
Rogério Jean da Silva
Thiago Vieira Nunes
William da Silva Albuquerque

Partido

PODE
PODE
PODE
PSB
PL
PSDB
PSDB
PSB
PSDB
PP
REDE
PP
PSD
PL
DEM

Voto

A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
Ausente
A favor
A favor
Não vota
A favor
A favor
A favor



**20ª E 21ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DO 3º PERÍODO DA
18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

EDITAL Nº 57/2023-L

Nos termos do artigo 178 do Regimento Interno e do artigo 36 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para as 20ª e 21ª Sessões Extraordinárias, a serem realizadas em 12/09/2023, após o término da 29ª Sessão Ordinária da mesma data, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo, Nº 355, Jardim Renê, para deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 49/2023-E**, de 11/09/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a redação da Lei Municipal Nº 5.201, de 17 de fevereiro de 2021";*
2. *Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 46/2023-E**, de 29/08/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)";*
3. *Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 47/2023-E**, de 29/08/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 456.200,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais)";*
4. *Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar Nº 5/2023-E**, de 04/09/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Institui no Município de São Roque a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP";*
5. *Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 45/2023-E**, de 29/08/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 794.250,61 (setecentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos)"; e*
6. *Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 48/2023-E**, de 05/09/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.156.861,21 (sete milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos)".*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 12 de setembro de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo



Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 13/09/2023 09:36:45



Projeto de Lei Nº 47/2023 - Executivo

Assunto: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 456.200,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais).

Sessão: 20ª Sessão Extraordinária de 2023

Data: 12/09/2023

Votação: Nominal

Fase: 2ª Discussão

Resultado: Aprovado

A favor: 11

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 3

Abstenção: 0

Vereador

Antonio José Alves Miranda
Cláudia Rita Duarte Pedroso
Clovis Antonio Ocuma
Diego Gouveia da Costa
Guilherme Araujo Nunes
Israel Francisco de Oliveira
José Alexandre Pierroni Dias
Julio Antonio Mariano
Marcos Roberto Martins Arruda
Newton Dias Bastos
Paulo Rogério Noggerini Júnior
Rafael Tanzi de Araújo
Rogério Jean da Silva
Thiago Vieira Nunes
William da Silva Albuquerque

Partido

PODE
PODE
PODE
PSB
PL
PSDB
PSDB
PSB
PSDB
PP
REDE
PP
PSD
PL
DEM

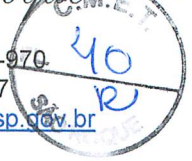
Voto

A favor
A favor
A favor
A favor
Ausente
Ausente
A favor
A favor
Ausente
A favor
A favor
Não vota
A favor
A favor
A favor

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PROJETO DE LEI Nº 47/2023-E, DE 29/08/2023 AUTÓGRAFO Nº 5.741/2023, DE 13/09/2023 LEI Nº (De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 456.200,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 456.200,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais), no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

01.01.04.06.182.0007.1439.4.4.90.52.00R\$ 340.500,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Equipamentos e Material Permanente

Aquisição de Viaturas Caracterizadas. Conv Federal 880882/2018

01.04.09.12.365.0022.2110.3.3.90.39.00R\$ 11.300,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE

01.09.10.10.301.0046.2527.3.3.90.39.00R\$ 54.400,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais –Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Programa de Informatização da APS

01.10.01.08.244.0038.2390.3.3.90.39.00R\$ 20.000,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais –Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Programa de Fortalecimento do Cadúnico

01.10.01.08.244.0038.2504.3.3.90.39.00R\$ 30.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais –Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Programa Vida Longa

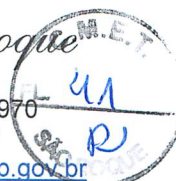
TOTAL:R\$ 456.200,00

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38 em 13/09/2023 11:46:59
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código 2Y9W-JK48-1D3N-06E2
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUANA FERNANDA DUARTE 380.576.908-36 em 26/09/2023 19:38:20
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código 8J30-F4G6-50YF-J1BF

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação de R\$ 340.500,00 (trezentos e quarenta mil e quinhentos reais) referente ao valor firmado em convênio entre Ministério da Justiça e Segurança Pública e Município de São Roque;

II - excesso de arrecadação provenientes do Governo Federal para o financiamento da Atenção Primária no valor de R\$ 54.400,00

III - anulação das seguintes dotações:

(14949) 01.10.01.08.244.0038.2390.3.3.90.30.00R\$ 20.000,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais –Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Programa de Fortalecimento do Cadúnico

(14945) 01.10.01.08.244.0038.2504.3.3.90.30.00R\$ 30.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais –Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Programa Vida Longa

(281) 01.04.09.12.365.0022.2044.3.3.90.39.00R\$ 11.300,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Programa Nacional De Apoio Ao Transporte Escolar - PNATE - Ensino Infantil

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.494 de 29/07/2022, Lei 5.571 de 22/11/2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 20ª Sessão Extraordinária, de 12 de setembro de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

NEWTON DIAS BASTOS
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
2º Secretário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAÚJO 313.368.578-38 em 13/09/2023 11:46:59
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código 2Y9W-JK48-1D3N-06E2
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUANA FERNANDA DUARTE 380.576.908-36 em 26/09/2023 19:38:20
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código 8J30-F4G6-50YF-J1BF



Protocolo 25.097/2023

Situação em 18/09/2023 14:53: Em tramitação interna | Código nº 538.916.946.183.769.478



São Roque
PREFEITURA
DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE



Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal

legislativo@camarasaoroque.sp.gov.br

(via WEB)

Para

DJ - Departament...

DA-RECP - Recepção e Protocolo, DJ - Departamento Jurídico

Em 13/09/2023 às 12:19

Autógrafo

Número: 5741

Ano: 2023

Vereador:

Luciano Do Espírito Santo - CMSR

Luciano Do Espírito Santo - DTL

[00057412023.doc](#) (265,50 KB)

1 download

A revisar

[01057412023.pdf](#) (291,05 KB)

0 downloads

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

Luciano Do Espírito Santo - Coordenador Legislativo	CMSR » DTL	15/09/2023 às 15:08
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ » DLE	15/09/2023 às 08:58
Letícia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ » DLE	14/09/2023 às 13:29
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO - Prefeito	GP	14/09/2023 às 12:13
Yan Sampaio - Assessor Consultor	DJ	14/09/2023 às 09:43
Luciano Do Espírito Santo - Coordenador Legislativo	CMSR	13/09/2023 às 14:06
Letícia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ	13/09/2023 às 13:11
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ	13/09/2023 às 12:43
Adriana Higachi - Assistente de Comissões	CMSR » DTL	13/09/2023 às 12:19

Despacho 1- 25.097/2023

13/09/2023 às 12:34

Respondido

Autógrafo ao Projeto de Lei Nº 47/2023 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 456.200,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais).



CMSR » **DTL**
Adriana Higachi -
Assistente de
Comissões



DJ



**Despacho 2-
25.097/2023**

14/09/2023 às 11:46

Encaminhado



DJ

Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe
de Divisão*



GP

Ao Gabinete do Prefeito

Considerando trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo,
encaminho a responsiva lei para assinatura.

At.te.

...

Este documento foi assinado digitalmente.

[Lei_5703.pdf](#) (209,76 KB)

0 downloads

A revisar

14/09/2023 às 11:46

DJ • **Marta Galoni da Silva Mota** solicitou a assinatura de **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** em Despacho 2- 25.097/2023

assinado

14/09/2023 às 12:13

GP - MARCOS A. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** CPF 144.XXX.XXX-59 conforme [MP nº 2.200/2001](#)

Verificar Co-assinar

**Despacho 3-
25.097/2023**

14/09/2023 às 12:13

Encaminhado



GP

MARCOS
AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO - *Prefeito*



DJ » **DLE**

**Despacho 4-
25.097/2023**

15/09/2023 às 09:02

Respondido



DJ » **DLE**

Marta Galoni da

Prezados,

Comunico a sanção do PL-E - 47/2023, autógrafo 5741.

Segue Lei anexa.

At.te.

...

Silva Mota - *Chefe*
de Divisão

[Lei_5703.pdf](#) (245,64 KB)

1 download



A revisar

Coordenadoria
Legislativa -
Câmara Municipal

Situação atual: Em tramitação interna

Identificado como:

Luciano - Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal

[Voltar ao acesso interno »](#)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.703

De 14 de setembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 47/2023 - E

De 29 de agosto de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.741 de 13/09/2023

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 456.200,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 456.200,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais), no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

01.01.04.06.182.0007.1439.4.4.90.52.00R\$ 340.500,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Equipamentos e Material Permanente
Aquisição de Viaturas Caracterizadas. Conv Federal 880882/2018

01.04.09.12.365.0022.2110.3.3.90.39.00R\$ 11.300,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE

01.09.10.10.301.0046.2527.3.3.90.39.00R\$ 54.400,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais –Vinculados
Elemento: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Programa de Informatização da APS

01.10.01.08.244.0038.2390.3.3.90.39.00R\$ 20.000,00
Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais –Vinculados
Elemento: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Programa de Fortalecimento do Cadúnico

Assinado por 1 pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/D8EE-A0F3-0FA6-A61F> e informe o código D8EE-A0F3-0FA6-A61F

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUANA FERNANDA DUARTE 380.576.908-36 em 26/09/2023 19:38:20
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camaraoroque/documentos/autenticar> e informe o código 8J30-F4G6-50YF-J1BF



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal n.º 5.703/2023

01.10.01.08.244.0038.2504.3.3.90.39.00R\$ 30.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais –Vinculados
Elemento: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Programa Vida Longa

TOTAL:R\$ 456.200,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação de R\$ 340.500,00 (trezentos e quarenta mil e quinhentos reais) referente ao valor firmado em convênio entre Ministério da Justiça e Segurança Pública e Município de São Roque;

II - excesso de arrecadação provenientes do Governo Federal para o financiamento da Atenção Primária no valor de R\$ 54.400,00

III - anulação das seguintes dotações:

(14949) 01.10.01.08.244.0038.2390.3.3.90.30.00R\$ 20.000,00
Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais –Vinculados
Elemento: Material de Consumo
Programa de Fortalecimento do Cadúnico

(14945) 01.10.01.08.244.0038.2504.3.3.90.30.00R\$ 30.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais –Vinculados
Elemento: Material de Consumo
Programa Vida Longa

(281) 01.04.09.12.365.0022.2044.3.3.90.39.00R\$ 11.300,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Programa Nacional De Apoio Ao Transporte Escolar - PNATE - Ensino Infantil

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.494 de 29/07/2022, Lei 5.571 de 22/11/2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/09/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 14 de setembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 20ª Sessão Extraordinária de 12/09/2023

Assinado por 1 pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/D8EE-A0F3-0FA6-A61F> e informe o código D8EE-A0F3-0FA6-A61F

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUANA FERNANDA DUARTE 380.576.908-36 em 26/09/2023 19:38:20
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camaraSaoRoque/documentos/autenticar> e informe o código 8J30-F4G6-50YF-J1BF



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



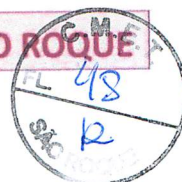
Código para verificação: D8EE-A0F3-0FA6-A61F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 14/09/2023 12:13:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/D8EE-A0F3-0FA6-A61F>



68.982,45

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação: Demais Projetos – Lei Paulo Gustavo – Art. 8º

Total: R\$ 794.250,61

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 794.250,61 (Setecentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos), em virtude da Lei Complementar n.º 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.571 de 22/11/2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/09/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 14 de setembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 21ª Sessão Extraordinária de 12/09/2023

LEI 5.701

De 14 de setembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 46/2023 - E

De 29 de agosto de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.740 de 13/09/2023

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no orçamento vigente, na seguinte dotação:

(667) 01.10.01.08.244.0037.2090.3.3.90.39.00 R\$ 200.000,00

Fonte 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Manutenção Do Bem Estar Social

TOTAL: R\$ 200.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação das seguintes dotações:

(683) 01.10.01.08.244.0038.2093.3.3.90.39.00 R\$ 150.000,00

Fonte 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Programa De Proteção Social Especial

(710) 01.10.01.08.244.0038.2276.3.3.50.39.00 R\$ 50.000,00

Fonte 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Parcerias com o Terceiro Setor

TOTAL: R\$ 200.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.494 de 29/07/2022, Lei 5.571 de 22/11/2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/09/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 14 de setembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 20ª Sessão Extraordinária de 12/09/2023

LEI 5.702

De 14 de setembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 44/2023 - E

De 23 de agosto de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.738 de 13/09/2023

(De autoria do Poder Executivo)

Revoga a Lei Municipal n.º 4.414, de 05 de maio de 2015. O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei 4.414, de 05 de maio de 2015.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/09/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 14 de setembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 29ª Sessão Ordinária de 12/09/2023

LEI 5.703

De 14 de setembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 47/2023 - E

De 29 de agosto de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.741 de 13/09/2023

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no



valor de R\$ 456.200,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 456.200,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais), no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

01.01.04.06.182.0007.1439.4.4.90.52.00 R\$ 340.500,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Equipamentos e Material Permanente

Aquisição de Viaturas Caracterizadas. Conv Federal 880882/2018

01.04.09.12.365.0022.2110.3.3.90.39.00 R\$ 11.300,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE

01.09.10.10.301.0046.2527.3.3.90.39.00 R\$ 54.400,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Programa de Informatização da APS

01.10.01.08.244.0038.2390.3.3.90.39.00 R\$ 20.000,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Programa de Fortalecimento do Cadúnico

01.10.01.08.244.0038.2504.3.3.90.39.00 R\$ 30.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Programa Vida Longa

TOTAL: R\$ 456.200,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação de R\$ 340.500,00 (trezentos e quarenta mil e quinhentos reais) referente ao valor firmado em convênio entre Ministério da Justiça e Segurança Pública e Município de São Roque;

II - excesso de arrecadação provenientes do Governo Federal para o financiamento da Atenção Primária no valor de R\$ 54.400,00

III - anulação das seguintes dotações:

(14949) 01.10.01.08.244.0038.2390.3.3.90.30.00 R\$ 20.000,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Programa de Fortalecimento do Cadúnico

(14945) 01.10.01.08.244.0038.2504.3.3.90.30.00 R\$ 30.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Programa Vida Longa

(281) 01.04.09.12.365.0022.2044.3.3.90.39.00 R\$ 11.300,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Programa Nacional De Apoio Ao Transporte Escolar - PNATE - Ensino Infantil

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.494 de 29/07/2022, Lei 5.571 de 22/11/2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/09/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 14 de setembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 20ª Sessão Extraordinária de 12/09/2023

LEI 5.704

De 14 de setembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 49/2023 - E

De 11 de setembro de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.739 de 13/09/2023

(De autoria do Poder Executivo)

Altera a redação da Lei Municipal nº 5.201, de 17 de fevereiro de 2021.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 5.201, de 17 de fevereiro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação: